



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

HUMBERTO PIMENTEL
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Pùblico

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Neide Maria Camelo da Silva
Sandra Malta Prata Lima

Walber José Valente de Lima
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Silvana de Almeida Abreu
Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela
Péricles Gama de Lima Filho

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Luiz José Gomes Vasconcelos
Humberto Pimentel

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 03 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINtes PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00001191-0.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA.

Assunto: Falsidade material de atestado ou certidão (art. 301, § 1º).

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00003706-0.

Interessado: 39ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 01.2025.00000206-0.

Interessado: Lucinaldo dos Santos Santana da Silva.

Assunto: Estelionato.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00003097-7.

Interessado: Alagoas Previdência.

Assunto: Estelionato Majorado.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00003085-5.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Estelionato Majorado.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

Proc: 02.2025.00009852-4.

Interessado: Transnordestina Logistica S.A.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 4ª Promotoria de Justiça da Capital, às fls. 14/16, evoluam os presentes autos à DG.

Proc: 02.2025.00013510-3.

Interessado: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00013532-5.

Interessado: Reserva Técnica do Concurso Público Unificado da Saúde de 2002.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é a Dra. Cecília Carnaúba, remetam-se à referida Promotora de Justiça.

Proc: 02.2025.00013583-6.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00013638-0.

Interessado: 2ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2025.00013639-0.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00013640-2.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc. GED n.20.08.0284.0005382/2025-72

Interessado: RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO.

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.

Despacho: ...Destarte, preenchidos os requisitos prescritos pelas precitadas normas jurídicas, consoante se evidenciou pela dilação probatória, DEFIRO o requerido pelo ilustre Promotor de Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 858, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1587.0000005/2025-91, RESOLVE designar o Dr. THIAGO RIFF NARCISO, 1º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, para funcionar no Processo nº 0700381-79.2019.8.02.0030, em tramitação na 8ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 15 de dezembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 859, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00013534-7, RESOLVE designar o Dr. ALEX ALMEIDA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, para funcionar nos Processos nºs 0000185-97.2009.8.02.0064 e 0700106-62.2018.8.02.0064, em tramitação na Comarca de Taquarana, com sessões do Tribunal do Júri a serem realizadas, respectivamente, nos dias 10 e 12 de dezembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 860, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00013458-1, RESOLVE designar o Dr. LUCAS SCHITINI DE SOUZA, Promotor de Justiça de Feira Grande, para funcionar no Processo nº 0500253-72.2007.8.02.0027, em tramitação na Comarca de de Passo de Camaragibe, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 9 de dezembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 861, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00012398-4, RESOLVE designar o Dr. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, 46º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar nos Autos n. 0701298-87.2024.8.02.0171.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0008120/2025-44

Interessado: Maria da Salete Brazil Silva – Assistente desta PGJ

Assunto: Solicitando folga – atuação no coral Cantus Legis.

Despacho: Ciente, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0008130/2025-65

Interessado: Francisco Ernesto Agra Cavalcante Filho – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

GED: 20.08.1365.0008131/2025-38

Interessado: Dr. Frederico Alves Monteiro Pereira – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Pùblico em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0008133/2025-81

Interessado: Larissa Alves de Lira - Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente. Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008137/2025-70

Interessado: Thainá Maria dos Santos – Assistente desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 12, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1301.0000115/2025-53

Interessado: Hugo Soares Trajano - Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando gratificação por substituição.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1301.0000116/2025-26

Interessado: Patrik Rocha de Barros - Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando gratificação por substituição.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008127/2025-49

Interessado: Mariana Costa de Santana Monteiro – Analista desta PGJ.

Assunto: Requer suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0008124/2025-33

Interessado: José Filipe de Lima Santana – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível IV, PGJ C2 para Classe B, nível V, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008040/2025-70

Interessado: Beatriz Cabral de Castro - Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional e valorização por qualificação profissional.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Pùblico. Desenvolvimento na carreira. Progressão e valorização por qualificação profissional. Incidência da Lei Estadual nº 8025/2018. Implementação dos requisitos legais. Pelo deferimento.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1551.0000258/2025-08

Interessado: Janyne Beatriz Santos Silva – Técnico desta PGJ

Assunto: Solicitando licença médica.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1551.0000259/2025-78

Interessado: Raphaanne Florentino Barbosa Leão – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1551.0000260/2025-51

Interessado: José Jailson Nunes de Macedo – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001918/2025-37

Interessado: Dr. Andeson Charles Silva Chaves – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001916/2025-91

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001917/2025-64

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1551.0000261/2025-24

Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001909/2025-86

Interessado: Dr. Luiz Cláudio Branco Pires - Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001907/2025-43

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001912/2025-05

Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

GED: 20.08.1290.0001911/2025-32

Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001913/2025-75

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001914/2025-48

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001915/2025-21

Interessado: Dra. Lídia Malta Prata Lima – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001908/2025-16

Interessado: Dr. Isaac Sandes Dias – Procurador de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001910/2025-59

Interessado: Dr. Lucas Schitini de Souza – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001906/2025-70

Interessado: Dr. José Alves de Oliveira Neto – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o teor do §1º, do art.1º, do Ato PGJ nº 09/2025: "Somente será concedida uma meia diária por semana ao membro que estiver acumulando atribuições ministeriais, salvo casos excepcionais resolvidos pela Procuradoria Geral de Justiça", defiro parcialmente, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001905/2025-97

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 03 de Dezembro de 2025.



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTRARIA SPGAI nº 955, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0008093/2025-94, RESOLVE deferir, com base no art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, o Enquadramento da servidora efetiva THAYSA ALESSANDRA BERNARDO DE LIMA, Técnico do Ministério Público, pelo critério de Valorização por Qualificação Profissional, passando de PGJ B2 (Graduação) para PGJ B3 (Pós-Graduação), com efeitos financeiros a partir do dia 1º de dezembro de 2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL
*Republicada

PORTRARIA SPGAI nº 978, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001905/2025-97, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, Promotor de Justiça da 1ª PJ de União dos Palmares, de 2ª entrância, portador do CPF nº ***.784.688-**, matrícula nº 8255071, 1 e ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 944,14 (novecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 1.315,68 (um mil, trezentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília – DF, no período de 25 a 26 de novembro de 2025, para participar da 18ª Sessão ordinária do CNMP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 979, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001906/2025-70, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO, Promotor de Justiça da 8ª PJ de Arapiraca, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.336.134-**, 03 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 983,64 (novecentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Porto Real do Colégio – 3ª Região – Baixo São Francisco, nos dias 12, 19 e 26 de maio de 2025, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 257/2025, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 980, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001906/2025-70, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO, Promotor de Justiça da 8ª PJ de Arapiraca, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.336.134-**, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 1.311,52 (um mil, trezentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Porto Real do Colégio – 3ª Região – Baixo São Francisco, nos dias 05, 15, 21 e 28 de julho de 2025, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 257/2025, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 981, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001906/2025-70, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO, Promotor de Justiça da 8ª PJ de Arapiraca, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.336.134-**, 03 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 983,64 (novecentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Porto Real do Colégio – 3ª Região – Baixo São Francisco, nos dias 04, 12 e 18 de agosto de 2025, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 257/2025, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 982, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001910/2025-59, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUCAS SCHITINI DE SOUZA, Promotor de Justiça da PJ de Feira Grande, de 2ª entrância, portador do CPF nº ***.264.455-**, matrícula nº 8255385-8, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 343,32 (trezentos e quarenta e três reais e trinta e dois), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 1.239,24 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Major Izidoro – 5ª Região – Planalto da Borborema, nos dias 04, 14, 17 e 25 de novembro de 2025, em razão de designação através da Portaria PGJ nº 575/2023, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 983, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001908/2025-16, RESOLVE conceder em favor do Dr. ISAAC SANDES DIAS, Procurador de Justiça, ora Ouvidor-Geral do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº ***.051.934-**, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 1.046,14 (um mil e quarenta e seis reais e quatorze centavos),



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 1.958,24 (um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 07 a 09 de dezembro de 2025, para participar do 2º Encontro de Pontos Focais do Ligue 180, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 984, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001915/2025-21, RESOLVE conceder em favor da Dra. LÍDIA MALTA PRATA LIMA, Promotora de Justiça da 4ª PJ de Penedo, de 3ª entrância, portador do CPF nº ***.910.294-**, matrícula nº 8255021-2, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 722,79 (setecentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 655,76 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca – 4ª Região - Agreste, no período de 03 a 04 de dezembro de 2025, para participar, como palestrante, no curso de mediação escolar em conjunto com o Núcleo de Autocomposição, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 985, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001914/2025-48, RESOLVE conceder em favor do Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, Promotor de Justiça da 40ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.229.434-**, matrícula nº 69128-3, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 1.311,52 (um mil e trezentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Anadia – 2ª Região – Tabuleiro do Sul, nos dias 05, 12, 19 e 26 de novembro de 2025, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 337/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 986, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001913/2025-75, RESOLVE conceder em favor do Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, Promotor de Justiça da 40ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.229.434-**, matrícula nº 69128-3, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 1.311,52 (um mil e trezentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Teotônio Vilela – 2ª Região – Tabuleiro do Sul, nos dias 06, 13, 18 e 27 de novembro de 2025, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 464/2024,



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 987, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001911/2025-32, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, Promotor de Justiça, ora Diretor do CAOP, de 3^a Entrância, portador do CPF nº ***.779.104-**, matrícula nº 558508, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 1.311,52 (um mil e trezentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maravilha – 8^a Região – Médio sertão, nos dias 06, 13, 19 e 27 de novembro de 2025, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 592/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.1011.5231 – Manutenção das Ações dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, PO: 000765 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 988, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001911/2025-32, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, Promotor de Justiça, ora Diretor do CAOP, de 3^a Entrância, portador do CPF nº ***.779.104-**, matrícula nº 558508, 03 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 983,64 (novecentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maravilha – 8^a Região – Médio sertão, nos dias 04, 11 e 8 de dezembro de 2025, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 592/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.1011.5231 – Manutenção das Ações dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, PO: 000765 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 989, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001912/2025-05, RESOLVE conceder em favor da Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA Promotora de Justiça da 3^a PJ de Rio Largo, de 2^a Entrância, portador do CPF nº ***.471.327-**, matrícula nº 8255845-0, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 343,32 (trezentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 1.549,05 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Joaquim Gomes – 6^a Região – Serrana dos Quilombos, nos dias 03, 12, 19 e 24 de novembro, e 01 de dezembro de 2025, em razão de designação através da Portaria PGJ nº 620/2025, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão,



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 990, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001907/2025-43, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Chefe da Seção de Engenharia do Ministério Público, portador do CPF nº ***.782.133-**, matrícula nº 8262934, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema, 8ª – Médio sertão, no dia 24 de novembro de 2025, a serviço da Engenharia para realização de vistoria, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 991, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001907/2025-43, RESOLVE conceder em favor do servidor BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº ***.925.514-**, matrícula nº 8256048, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema, 8ª – Médio sertão, no dia 24 de novembro de 2025, a serviço da Engenharia para realização de vistoria, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 992, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001909/2025-86, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUIZ CLÁUDIO BRANCO PIRES, Promotor de Justiça, da 3ª PJ de Arapiraca, do Ministério Público, de 3ª entrância, portador do CPF nº ***.336.227-**, matrícula nº 628727, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 722,79 (setecentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.311,54 (um mil, trezentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Piranhas – 9ª Região – Alto sertão, no período de 03 a 05 de novembro de 2025, para realizar audiências em razão de sua designação através da Portaria PGJ nº 245/2020, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

PORATARIA SPGAI nº 993, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000261/2025-24, RESOLVE conceder em favor do servidor WARLLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público – Área de gestão pública, portador do CPF nº ***.789.184-**, matrícula nº 826140-7, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, 1ª Região – Metropolitana, no dia 28 de novembro de 2025, para participar do evento de premiação Prêmio Excelência em Gestão, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORATARIA SPGAI nº 994, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001917/2025-64, RESOLVE conceder em favor do Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, Promotor de Justiça da 40ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.229.434-**, matrícula nº 69128-3, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 655,76 (seiscientos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Teotônio Vilela – 2ª Região – Tabuleiro do Sul, nos dias 04 e 18 de dezembro de 2025, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 464/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORATARIA SPGAI nº 995, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001916/2025-91, RESOLVE conceder em favor do Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, Promotor de Justiça da 40ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.229.434-**, matrícula nº 69128-3, 03 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 983,64 (novecentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Anadia – 2ª Região – Tabuleiro do Sul, nos dias 03, 08 e 17 de dezembro de 2025, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 337/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORATARIA SPGAI nº 996, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001918/2025-37, RESOLVE conceder em favor do Dr. ANDRESON CHARLES SILVA CHAVES Promotor de Justiça da PJ de Campo Alegre, de 1^a Entrância, portador do CPF nº ***.728.064-**, matrícula nº 691380, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 326,16 (trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 1.170,60 (um mil, cento e setenta reais e sessenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Limoeiro de Anadia – 4^a Região – Agreste, nos dias 05, 12, 19 e 26 de novembro de 2025, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 592/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 997, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000260/2025-51, RESOLVE conceder em favor do servidor JOSÉ JAILSON NUNES DE MACEDO, Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº ***.105.304-**, matrícula nº 8255113, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, 1^a Região – Metropolitana, no dia 28 de novembro de 2025, para participar do evento de premiação Prêmio Excelência em Gestão, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 998, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000259/2025-78, RESOLVE conceder em favor da servidora RAPHAANNE FLORENTINO BARBOSA LEÃO, Analista do Ministério Público – Área jurídica, portador do CPF nº ***.623.574-**, matrícula nº 8256327, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, 1^a Região – Metropolitana, no dia 28 de novembro de 2025, para participar do evento de premiação Prêmio Excelência em Gestão, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5233 – Projetos e Iniciativas Estratégicas da Área-Fim do Ministério Público, PO: 000758 – Promoção e Defesa dos Direitos da Sociedade - Área-Fim, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 999, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0008040/2025-70, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

BEATRIZ CABRAL DE CASTRO, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe C, nível II, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 1.000, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0008040/2025-70, RESOLVE deferir, com base no art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, o Enquadramento da servidora efetiva BEATRIZ CABRAL DE CASTRO, Analista do Ministério Público – Área jurídica civil, pelo critério de Valorização por Qualificação Profissional, passando de PGJ C1 (Graduação) para PGJ C2 (Pós-Graduação), com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de dezembro de 2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 1.001, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0008124/2025-33, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo JOSÉ FILIPE DE LIMA SANTANA, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe B, nível V, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Conselho Superior do Ministério Público

Lista para Impugnação

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 14, inciso XII, item 3, do Regimento Interno do CSMP/AL, torna públicas as promoções de arquivamento dos processos abaixo identificados, formuladas pelos Promotores de Justiça das respectivas Promotorias de Justiça:

Cadastro nº: 062022000005777 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 4ª PJC - NUCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE Assunto: Saneamento

Cadastro nº: 062024000004009 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel dos Campos Assunto: Política de Acesso à Informação

Cadastro nº: 062024000004342 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO Assunto: Providência

Cadastro nº: 062019000000496 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Partes: Prefeitura Municipal de Pilar e outro Assunto: Violiação dos Princípios Administrativos

Cadastro nº: 062025000001249 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Flora

Cadastro nº: 062021000003853 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição

Cadastro nº: 062024000003898 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos

Cadastro nº: 062021000003909 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Dano ao Erário

Cadastro nº: 062021000003909 Origem: Auditoria Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Dano ao Erário

Cadastro nº: 062021000003909 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

de Alagoas Assunto: Dano ao Erário

Cadastro nº: 062020000002406 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Posturas Municipais

Cadastro nº: 062019000006335 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Partes: MOVIMENTO DE COMBATE A CORRUPÇÃO ELEITORAL, COORDENADORIA DE MARECHAL DEODORO-AL Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Cadastro nº: 022025000126748 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26 Promotoria de Justiça da Capital - MPAL

Cadastro nº: 062019000009200 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ministério Pùblico do Estado de Alagoas Assunto: Posturas Municipais

Cadastro nº: 062025000003203 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios Partes: Ministério Pùblico do Estado de Alagoas e outro Assunto: Acumulação de Cargos

Cadastro nº: 062020000002417 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Departamento de Alagoas - Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/AL Assunto: Posturas Municipais

Cadastro nº: 062025000002492 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: BRK AMBIENTAL e outro Assunto: Fornecimento de Água

Cadastro nº: 062021000004163 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas Assunto: Gestão Ambiental

Cadastro nº: 062024000003300 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Ouvidoria do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas Assunto: Política de Acesso à Informação

Cadastro nº: 062025000003747 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 5º Ofício - Procuradoria da República no Distrito Federal - MPF/DF Assunto: Produto Impróprio

Cadastro nº: 062020000002840 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 66 PJC Assunto: Moradia

Cadastro nº: 062019000005425 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: CORREGEDORIA-GERAL Assunto: Posturas Municipais

Cadastro nº: 062019000008433 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Município de Maceió Assunto: Posturas Municipais

Cadastro nº: 062025000002804 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas Assunto: Cargo em Comissão

Cadastro nº: 062025000000283 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos

Cadastro nº: 062025000000250 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: Município de Coruripe Assunto: Prevaricação

Cadastro nº: 022025000133171 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Cadastro nº: 062019000002994 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Partes: Câmara Municipal de Pilar - Alagoas Assunto: Concurso Público para Servidor

Cadastro nº: 062025000003570 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Improbidade Administrativa

Cadastro nº: 062025000001493 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Práticas Abusivas

Cadastro nº: 062023000000420 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas Assunto: Combustíveis e derivados

Cadastro nº: 062023000004516 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas DETRAN - AL Assunto: Licenças

Cadastro nº: 062023000004516 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas DETRAN - AL Assunto: Licenças

Cadastro nº: 062024000002999 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas e outro Assunto: Cobrança

Cadastro nº: 062024000002999 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas e outro Assunto: Cobrança

Cadastro nº: 062024000002999 Origem: Conselho Superior do Ministério Pùblico Partes: Ouvidoria do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas e outro Assunto: Cobrança

Cadastro nº: 062024000002999 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Ouvidoria do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas e outro Assunto: Cobrança

Cadastro nº: 062024000002999 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas e outro Assunto: Cobrança

Cumpre informar, ainda, que os autos dos procedimentos acima listados se encontram à disposição dos interessados, na Secretaria deste Conselho, para que a associação legitimada ou quem tenha legítimo interesse apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme o comando do artigo 172 do RICSMP/AL.



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

Maceió, 3 de dezembro de 2025

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Procedimento administrativo nº 09.2025.00001706-3

Autor: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL.

ASSUNTO: NORMATIZAÇÃO DA SEGURANÇA, HIGIENE, FLUIDEZ DO TRÂNSITO, LIMPEZA, E DEMAIS CRITÉRIOS PERTINENTES ÀS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2025/2026

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A SEMSC, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E OUTROS.

No primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no auditório do Ministério Público Estadual, situado na Rua Pedro Jorge Melo Silva, nº 79, Poço, nesta cidade de Maceió, município do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, presente o Ministério Público do Estado de Alagoas, representado pelo Promotor de Justiça Max Martins de Oliveira e Silva, Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, compareceram os representantes legais dos seguintes órgãos públicos: a) SEMSC – Talyta Cardoso Prazeres Nobre, José Erison Rego Lima, Luciano de Carvalho Santos; b) SEMCE – Priscilla Santiago; c) DMTT – Eduardo Alves Marques Filho, Carlos Eduardo Gomes Moura; d) FMAC – Marcos Antônio Alves de Carvalho; e) BPTRAN - Ten Cel QOEM Harlen Lopes Mendes, 1º Ten. Auderan Virtuoso Bispo; f) IPLAM – Everton Farias, Allan Santana, Tereza Vitória de Almeida Batalha; g) PROCON ALAGOAS – Adelaide Maria Fernandes de Melo h) PROCON MACEIÓ – Matheus Pita Xavier Lopes; i) CPRM – Hiraque Agnes dos Santos (Comandante), Capitão PM Ismael da Guia Silva j) CBM/AL – Major Carlos Eduardo Santos de Vasconcelos; Major Nailson Vasconcelos de Melo; k) ILUMINA – Assis Holanda Santos; l) ALURB – Thayssa Emídio de Lima; e os representantes da Associação dos Comerciantes Eventuais de Maceió – Linda Grace dos Santos (presidente); na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Resolução nº 01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça c/c o art. 6º, I, e § 6º, IV da Lei Complementar nº 15/96; Leis nº 9.099/95 e 7.345; e ainda:

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX);

CONSIDERANDO o avizinhamento de período de Réveillon, o qual, em via de regra, é responsável por diversos fatores que contribuem para o aumento de acidentes e inobservância de regras de segurança, fato que impõe, anualmente, por parte desta Promotoria, a instauração de Procedimento para disciplinamento das medidas de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de se coibir atos de violência que poderá afetar o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com o objetivo de disciplinamento da segurança, higiene, fluidez do trânsito e limpeza do **RÉVEILLON DE MACEIÓ 2025/2026**, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de acordo com as cláusulas seguintes as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência, e ainda:

DA SEMSC – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã adotará medidas destinadas à manutenção da ordem, respeito e segurança ao público, objetivando impedir nas vias públicas, de maior aglomeração, a venda, transporte e consumo de bebidas alcoólicas em vasilhames de vidro e a comercialização de churrasquinhos em espetos de madeira, por parte de



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

ambulantes, comerciantes e do público em geral;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica também vedada a ocupação irrestrita e desordenada ocasionada pela inserção de mesas e cadeiras por parte de ambulantes na orla marítima de Maceió;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã encaminhará até o dia 19 de dezembro, até às 13h, à Polícia Militar a relação dos eventos que forem autorizados pela Secretaria;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As autorizações tratadas no parágrafo anterior devem contemplar as medidas de observância aos protocolos sanitários, necessárias à prevenção e combate de doenças infectocontagiosas;

CLÁUSULA SEGUNDA – A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã no cumprimento da medida estabelecida na cláusula primeira e parágrafo único utilizará do seu poder de polícia, podendo requisitar o auxílio da força pública em caso de necessidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica acordado que todos os ambulantes que forem utilizar os espaços públicos, nas vias de maior aglomeração no período do final de ano devem solicitar o requerimento e o pagamento junto a SEMSC até o dia 15/12 (para as festividades de Réveillon), da taxa de uso de solo público, caso não haja dispensa da referida taxa pelo Município, devendo a SEMSC informar aos ambulantes (ACEM) até o dia 23/12 a relação dos que foram autorizados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Associação dos Comerciantes Eventuais de Maceió, ficará responsável por comunicar aos seus associados a observância do prazo previsto na cláusula acima. Com relação aos demais ambulantes não associados, inclusive de outras associações, a exemplo da associação dos ambulantes da faixa de areia, a SEMSC fará, por igual, comunicação aos mesmos sobre a necessidade do cumprimento dos prazos acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ainda que haja dispensa do pagamento de taxa para uso do solo público por parte da Prefeitura Municipal, a SEMSC deverá, ainda assim, emitir a referida autorização condicionada.

CLÁUSULA QUARTA – A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término dos eventos de final de ano, encaminhará à Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento.

DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA QUINTA – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana disponibilizará um contingente suficiente de homens para o policiamento ostensivo das vias públicas para os eventos da cidade de Maceió e para grande Maceió, de acordo com o cronograma a ser entregue pela Prefeitura de Maceió até o dia 19 de dezembro;

CLÁUSULA SEXTA – O efetivo policial disponível, será de acordo com o planejamento específico do Comando de Policiamento da Região Metropolitana, devendo encaminhar a Promotoria até o dia 26 de dezembro;

CLÁUSULA SÉTIMA – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana, durante os eventos de Réveillon, manterá permanente canal de comunicação com a SEMSC, prestando-lhe, todo o auxílio necessário quando assim requisitado;

CLÁUSULA OITAVA – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades de Réveillon, encaminhará à Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento dos eventos futuros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana exercerá em conjunto com a SEMSC todas as atribuições elencadas na Cláusula Segunda deste TAC;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana em conjunto com a SEMSC, em prestígio ao princípio da razoabilidade, e também levando-se em consideração a contravenção de perturbação ao sossego alheio, adotarão providências no sentido de coibir a utilização de carros de som (paredões de som) não autorizados, em qualquer horário, nas vias públicas, no período festivo de Réveillon;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com relação aos aparelhos portáteis e pequenos aparelhos de som, esses deverão observar o limite de decibéis previsto na legislação (70 decibéis).

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CLÁUSULA NONA – Ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas compete analisar, vistoriar e, após verificar o cumprimento das exigências normativas relativas a segurança contra incêndio e emergência, conceder alvarás para as eventuais queimas de fogos em shows pirotécnicos, a partir da apresentação dos respectivos projetos pelos organizadores e/ou interessados, os quais deverão ser subscritos por profissionais habilitados, cadastrados no CBM e no CREA - CAU, e apresentados até o dia 22 de dezembro do corrente ano;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Corpo de Bombeiros Militar informará ao Ministério Públco todos os requerimentos que deram entrada para realização de shows pirotécnicos, informando os respectivos locais;

CLÁUSULA DÉCIMA – A solicitação de vistoria deverá ser protocolada no CBM/AL por parte dos responsáveis até às 12:00h do dia 26 de dezembro (sexta-feira).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, havendo a aprovação dos projetos previstos na cláusula acima, deverá efetuar a vistoria das balsas, *in loco*, no dia anterior ao evento (30 de dezembro de 2025), conjuntamente



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

com a SEMSC e a Marinha do Brasil, para fins de autorização, ou não, dos Shows Pirotécnicos no mar;

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, os órgãos tratados na cláusula anterior poderão proceder vistorias nos eventos pirotécnicos, até impreterivelmente, às 13 horas (treze horas) do dia 31 de dezembro de 2025, uma vez comprovados fatos impeditivos ou em caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas deverá analisar, vistoriar e, após confirmar o cumprimento normativo referente a segurança contra incêndio e pânico, conceder alvarás para os eventos de Réveillon privados. Os projetos deverão ser apresentados pelos responsáveis pelos eventos de Réveillon Privados, no prazo previsto na cláusula nona;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CBM na análise dos projetos de Réveillons privados, levará em conta a capacidade de público de acordo com os critérios e normativos de prevenção de combate a incêndio e pânico, a Instrução Técnica CBM/AL 03/2022 – eventos temporários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Corpo de Bombeiro Militar recepcionará o pedido de vistoria, formulado pelos representantes dos estabelecimentos onde ocorram Réveillon's Privados, até o dia 26 de dezembro de 2025. O Corpo de Bombeiro Militar procederá, a partir da data acima, as vistorias que forem necessárias (vistorias prévias) até, impreterivelmente, às 17:00 horas do dia 30 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CBM disponibilizará viaturas de combate a incêndio e atendimento pré-hospitalar nos horários que, eventualmente, haja queima de fogos, visando salvaguardar a incolumidade da população em geral.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Fundação Municipal de Ação Cultural informa, de forma parcial, a programação de Réveillon para cidade de Maceió sendo esta: a) Dia 31/12 – Evento no Benedito Bentes; das 22h às 04h da manhã; b) Dia 31/12 – Orla de Maceió (Pajuçara a Jatiúca), das 22h às 04h da manhã, com apresentação de DJs;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compromete-se a FMAC a encaminhar ao MP; PMAL; CBM/AL e demais órgãos subscritores, a relação completa de sua programação oficial de Réveillon, e pós Réveillon, para cidade de Maceió, bem como, dos eventos pirotécnicos, até o dia 19 de dezembro do corrente ano,

PARÁGRAFO SEGUNDO - No que concerne aos eventos pirotécnicos, estes ocorrerão, a priori, nos seguintes pontos: 1 – Eventos no mar: 01 Balsa na Ponta Verde, na parte dos hotéis (próximo ao Farol Ponta Verde); 03 Balsas situadas entre o Marco dos Corais e a Barraca Lopana; 01 Balsa na Praça Multieventos; 01 Balsa na Orla Lagunar no Vergel do Lago. 2 – Eventos em terra: Benedito Bentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A FMAC, em caso de inserção de novos pontos de eventos pirotécnicos em mar ou em terra, informará, de forma tempestiva, a Marinha do Brasil, CBM/AL e SEMSC, para as devidas inspeções, nos prazos aprazados, sob pena destes não serem autorizados;

PARÁGRAFO QUARTO - A DMTT para fins de interdição de vias públicas, procederá aos devidos bloqueios e disciplinamentos de vias, nos locais do entorno de cada evento, utilizando-se para tanto, de viaturas, cones, staffs, manilhas e outros materiais que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO QUINTO – A FMAC e a SEMCE providenciarão a instalação de pontos base de apoio, para cada ponto de Réveillon citado na cláusula décima terceira, inclusive no Réveillon da Orla, e em outros locais que possivelmente sejam acrescentados na informação prevista no parágrafo primeiro. O Ponto Base de Apoio consiste em uma cabine montada com divisórias, cadeiras, ar-condicionado, água, caixa térmica; a instalação de banheiro químico PCD para PM/AL, e outros equipamentos, necessários ao atendimento de todos os agentes de fiscalização estaduais, municipais e/ou federais que estejam em trabalho, devendo este ser devidamente sinalizado para facilitar a identificação junto a população.

DA ILUMINA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A ILUMINA (antiga SIMA) se compromete a reforçar todo o sistema de iluminação pública nos locais de grande circulação de público, notadamente, nos seguintes polos: Orla do Pontal até Jacarecica, Centenário, Benedito Bentes, observando-se o pagamento prévio das taxas de ligação provisória junto a Equatorial, quando for o caso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ILUMINA manterá canal de atendimento emergencial, através do número 0800-031-9055.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ILUMINA, juntamente com a SEMSC e Equatorial fiscalizarão as ligações clandestinas feitas por ambulantes nas redes de energia da Equatorial e do Município com escopo de se evitar o furto de energia elétrica e a ocorrência de acidentes. No caso de constatação de furto de energia, além da cassação do Alvará concedido pelo Município, também deverá ser apreendido o material utilizado para o cometimento do referido delito, podendo os órgãos acima, utilizar-se do apoio logístico da Polícia Militar de Alagoas, encaminhando cópia do documento formal de constatação de furto de energia a Polícia Civil para instauração do referido Inquérito.

DA DMTT

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O uso do espaço público será restrito às vias e locais com baixa intensidade de tráfego



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

(devendo a referida interdição ser procedida de forma parcial), preservando os corredores de transporte coletivo, mediante liberação da DMTT, após liberação prévia da SEMSC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A DMTT, para o período de Reveillon, procederá a interdição total a partir das 16 horas, na Orla de Pajuçara até Jatiúca (iniciando-se nas imediações do Colégio Imaculada Conceição, até as imediações do Cruzamento da Avenida Álvaro Otacílio até a rua Deputado José Lages – esquina da academia Selfit), garantindo-se o acesso as viaturas oficiais ou a serviço, e dos moradores residentes na área interditada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O material utilizado para a interdição de vias públicas (cones, staffs, cavaletes, grades e manilhas), nos eventos, serão de responsabilidade dos organizadores destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DMTT, nos casos de queima de fogos na cidade de Maceió, procederá as interdições necessárias, de modo a garantir a fluidez do trânsito e segurança da população.

DO PROCON ESTADUAL E DO PROCON DE MACEIÓ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O PROCON Estadual e o PROCON de Maceió atuarão no período de Réveillon de forma fiscalizatória, observando precípuamente as normas insculpidas no Código de Defesa do Consumidor, notadamente, as relações de consumo que dizem respeito à prestação de serviço; a transparência das informações ao Consumidor, ao combate de cláusulas e condições abusivas, bem como, em todas as reclamações que envolvam desrespeito ao CDC, inclusive, reclamações posteriores ao período de Réveillon, e exploração ao turista; as quais poderão ser formuladas junto aos órgãos que funcionarão nos seguintes endereços: a) PROCON ESTADUAL - Rua do Livramento, 153, Centro, todas as centrais JÁ situadas na Capital e no interior; telefone 151 e o Whatsapp 98883-7586; b) PROCON DE MACEIÓ – Em sua sede, Rua Pedro Monteiro, n. 47, Centro e demais pontos de atendimento da Capital e através dos canais de atendimento 0800-082-4567 e Whatsapp 98882-8326.

DO IPLAM – Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O IPLAM, no que concerne a fiscalização de ruídos sonoros dos eventos públicos e privados que serão realizados durante o Réveillon da cidade de Maceió, em comum acordo com outros órgãos de fiscalização, estipula o limite de 95 decibéis, respaldado na NBR 10151/2019, versão corrigida 2020;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização acima será exercida, conjuntamente, por técnicos do IPLAM e da SEMSC;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com relação ao quantitativo de banheiros químicos para os eventos públicos de Reveillon fica definido: 1 – 120 (cento e vinte) banheiros químicos no evento de Reveillon da Orla de Maceió, para homens, mulheres e deficientes físicos; 2 – 60 (sessenta) banheiros químicos para o evento de Reveillon do Benedito Bentes, para homens, mulheres e deficientes físicos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os demais eventos públicos de Reveillon, a serem informados pela FMAC até o dia 19 de dezembro, o IPLAM deverá encaminhar a essa Promotoria até o dia 25 de dezembro, o quantitativo de banheiros químicos, para cada ponto que for acrescido pelo Município de Maceió.

PARÁGRAFO QUARTO – A reserva de banheiros químicos para pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida observará o que preconiza a Lei n. 13.825/2019.

DOS ORGANIZADORES DE REVEILLON'S PRIVADOS DA CIDADE DE MACEIÓ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os organizadores de Réveillon privado, de grande capacidade de público, deverão observar todas as cláusulas previstas no presente Termo de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a cumpri-las rigorosamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem embargo das cláusulas previstas neste TAC, os organizadores de Réveillon, também deverão obedecer aos seguintes aspectos: a) contratação de bombeiros civis de acordo com a legislação em vigor; b) adotar as providências necessárias para coibir o acesso de pessoas portando armas de fogo no interior dos eventos utilizando-se, preferencialmente, detectores de metal; c) contratar empresa de segurança devidamente registrada; d) providenciar a instalação de sistema de monitoramento por câmeras no interior do evento, e se possível, no entorno deste; e) Cumprir, rigorosamente, todas as exigências sanitárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SEMSC ao recepcionar os pedidos para realização dos Reveillons privados, exigirá do organizador, a observância dos requisitos previstos no parágrafo acima.

DA ALURB – AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A ALURB (antiga Sudes) providenciará a instalação de coletores para recipientes de vidro, os quais deverão ser preferencialmente instalados nos locais de Reveillon (inclusive na areia da praia) objetivando minimizar a ocorrência de acidentes pela quebra de garrafas de espumantes, champagne, entre outros.

DA GUARDA MUNICIPAL



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – A guarda municipal de Maceió, órgão que integra a SEMSC, além de sua missão constitucional de proteção aos bens públicos, atuará, com seu efetivo, conjuntamente com os fiscais da SEMSC, bem como com as demais secretarias municipais de Maceió, sempre que requisitada.

DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – O Ministério Público oficiará os seguintes órgãos: a) Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, para que informem, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os locais que manterão horário de expediente (especial) para a recepção de mandados judiciais, inclusive, os que forem encaminhados durante o plantão judicial, no dia 31 de dezembro do corrente ano; b) Encaminhamento de ofício ao Juizado da Infância e da Juventude da Cidade de Maceió, dando-lhe ciência do presente TAC, para fins do seu planejamento, no que concerne as medidas pertinentes de atuação afeta ao Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente, no que toca aos seguintes aspectos: venda de bebida alcóolica a menores; exploração do trabalho infantil, e escala dos conselheiros tutelares que atuarão no dia 31 de dezembro do corrente ano; c) Ofício aos Conselhos Tutelares, das áreas administrativas, onde poderão ocorrer eventos de Réveillons públicos, para que estes encaminhem a esta Promotoria a escala dos conselheiros, com telefone de contato, que atuarão no dia 31 de dezembro, do corrente ano, para que esta Promotoria encaminhe, posteriormente, estas informações à PM/AL; d) Oficie-se a FMAC e a SEMCE para que informem a esta Promotoria, até o dia 19 de dezembro, sobre contratação de empresa de monitoramento por câmeras e drones, e seus respectivos locais de atuação nos eventos de Reveillon, bem como informações sobre os eventos do pós Reveillon; e) Oficie-se a Delegacia Geral da Polícia Civil, para que encaminhe a esta Promotoria o seu planejamento para a festividade de Réveillon nesta Capital/2025-2026, bem como, justifique a razão do não comparecimento a presente audiência pública, tendo em vista o encaminhamento do expediente em anexo; f) Publicação do presente TAC no Diário Oficial do MP; g) Oficie-se o SAMU para que encaminhe a esta Promotoria o seu planejamento para a festividade de Réveillon nesta Capital/2025-2026, bem como, justifique a razão do não comparecimento a presente audiência pública, tendo em vista o encaminhamento do expediente em anexo; h) Oficie-se a Equatorial para que encaminhe a esta Promotoria o seu planejamento para a festividade de Réveillon nesta Capital/2025-2026, bem como, justifique a razão do não comparecimento a presente audiência pública, tendo em vista o encaminhamento do expediente em anexo; i) Oficie-se a Capitania dos Portos para que encaminhe a esta Promotoria o seu planejamento para a festividade de Réveillon nesta Capital/2025-2026, bem como, justifique a razão do não comparecimento a presente audiência pública, tendo em vista o encaminhamento do expediente em anexo; j) Oficie-se a Vigilância Sanitária Municipal para que encaminhe a esta Promotoria o seu planejamento para a festividade de Réveillon nesta Capital/2025-2026, bem como, justifique a razão do não comparecimento a presente audiência pública, tendo em vista o encaminhamento do expediente em anexo;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - Em caso de qualquer descumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos signatários do presente termo, haverá a sujeição ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que reverterá em favor do fundo de que trata a Lei Estadual nº 6.639/2005, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, incorrendo em crime de prevaricação o agente público que se omitir em tomar as providências necessárias na sua esfera de atuação;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estipulado ainda, a aplicação de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para qualquer empresa de Réveillon privado, que descumprir embargo, e/ou realizar o evento sem a autorização dos órgãos competentes, ressalvado por autorização judicial. Neste caso, a multa também será revertida ao Fundo que trata a cláusula acima.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública.

Fica celebrado o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85. Nada mais havendo, Eu, _____ Suelen Sthefane Tenório de Almeida, lavrei o presente Termo, que vai devidamente assinado por mim e por todos os presentes.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA/ COORDENADOR DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

TALYTA CARDOSO PRAZERES NOBRE
SEMSC

JOSÉ ERISON REGO LIMA
SEMSC

LUCIANO DE CARVALHO SANTOS



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

SEMSC

PRISCILLA SANTIAGO
SEMCE

EDUARDO ALVES MARQUES FILHO
DMTT

CARLOS EDUARDO GOMES MOURA
DMTT

MARCOS ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO
FMAC

TEN CEL QOEM HARLEN LOPES MENDES
BPTRAN

1º TEN. AUDERAN VIRTUOSO BISPO
BPTRAN

EVERTON FARIAS
IPLAM

ALLAN SANTANA
IPLAM

TEREZA VITÓRIA DE ALMEIDA BATALHA
IPLAM

ADELAIDE MARIA FERNANDES DE MELO
PROCON ALAGOAS

MATHEUS PITA XAVIER LOPES
PROCON MACEIÓ

HIRAQUE AGNES DOS SANTOS (COMANDANTE)
CPRM

CAPITÃO PM ISMAEL DA GUIA SILVA
CPRM

MAJOR CARLOS EDUARDO SANTOS DE VASCONCELOS
CBM/AL

MAJOR NAILSON VASCONCELOS DE MELO
CBM/AL

ASSIS HOLANDA SANTOS
ILUMINA

THAYSSA EMÍDIO DE LIMA
ALURB

LINDA GRACE DOS SANTOS (PRESIDENTE)
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES EVENTUAIS DE MACEIÓ

Ref.

PA MPF nº 1.11.001.000422/2024-11

PA MPAL nº 09.2025.00001454-4



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação

LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Maceió/AL

Nesta

Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação da Escola Municipal

Professor Antídio Vieira, para garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal: CONSIDERANDO: 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; 3) Que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009); 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 5) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 6) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 7) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 8) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; 10) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional; 11) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino; 12) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional; 13) O Parecer CNE/CED nº 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais; 14) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJAI, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; 15) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJAI, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno; 16) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 17) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental,



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos; 18) Compete ao Ministério Pùblico do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços; 19) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente à saúde mental e emocional (item 17.5); 20) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial; 21) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal Professor Antídio Vieira, no dia 01 de outubro de 2025, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação oferecida naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar; 22) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro; 23) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata: ACESSO À EDUCAÇÃO Falta de material didático; Identificação informal de estudantes com deficiência, sem rotina institucional de avaliação e presença de estudantes com TEA, deficiência física e intelectual sem laudo; Ausência de referência de atendimento educacional especializado – AEE para alunos da EJAI; Falta de suporte institucional para mães, nutrizes e gestantes, que levam filhos às aulas; Ausência de cursos profissionalizantes regulares, apesar de interesse da comunidade escolar; Busca ativa realizada de forma improvisada pelos próprios professores, com uso de celulares pessoais, em razão da inexistência de número institucional de contato; Frequência insuficiente da equipe psicossocial (psicólogo e assistente social comparecem apenas duas vezes por semana, no turno da EJAI); TRANSPORTE ESCOLAR Ausência de veículo adaptado para o transporte de estudante cadeirante e falta de manutenção nos elevadores para PCD dos ônibus utilizados em atividades extraclasse; Necessidade de ampliação do transporte para o turno diurno e para deslocamentos noturnos seguros; ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Divergência entre o cardápio oficial e a alimentação efetivamente servida; Ausência de teste de aceitabilidade e desconhecimento do procedimento pelas merendeiras; Merenda com horário limitado até 19h, o que prejudica estudantes que chegam atrasados por motivos de trabalho; Estrutura física inadequada da cozinha: pequena, sem exaustor e com fogão em mau estado; Presença de botijão de gás dentro da cozinha, sem rota de fuga e sem extintor de incêndio; Despensa pequena e com armazenamento misto de itens alimentares e não alimentares; Ar-condicionado instalado, porém inutilizado em razão da falta de ventilação adequada; Fardamento das merendeiras insuficiente e ausência de entrega em 2025; FARDAMENTO ESCOLAR Em 2025, houve distribuição parcial voltada aos discentes, sem o fornecimento de sapatos ou mochilas; Quantidade e tamanhos insuficientes para atender a todos os alunos; CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES Ausência de suporte psicológico aos educadores e inexistência de programa institucional de saúde mental; Existência de casos de adoecimento mental (síndrome do pânico e burnout), com afastamentos; Ausência de professor de AEE e de reforço; Sala de apoio e sala de informática sem funcionamento no horário da EJAI; Ausência de PDDE por falta de prestação de contas de 2009 e 2010; ESTRUTURA FÍSICA Ausência de portas em algumas salas; Material de limpeza insuficiente e de baixa qualidade fornecido pela empresa terceirizada (BRA); Infiltração das salas em dias de chuva; Desnível entre a rua e a escola, que favorece a invasão de água em dias de chuva. Falta de acessibilidade nas calçadas e dentro do prédio escolar; Quadros em péssimo estado e apagadores insuficientes; Sala de informática sem computadores em funcionamento desde 2010; Instalação elétrica antiga e inadequada; Falta de sala adequada para o atendimento do psicólogo e da assistente social; Quadra poliesportiva com infiltração e buraco no telhado desde maio; Falta de professor de apoio e ausência de espaço de reforço pedagógico. Ausência do acesso à internet em todos os ambientes da escola, principalmente nas salas de aulas ou fornecimento de auxílio aos professores para permitir o acesso; MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E SAÚDE Inexistência de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Ausência de exames médicos periódicos dos servidores; Ausência de suporte psicológico e de capacitações voltadas à gestão do estresse e habilidades socioemocionais; Mobiliário inadequado do ponto de vista ergonômico; Relatos de sobrecarga e adoecimento mental entre professores. 24) Os problemas acima narrados, além de violarem as normas mencionadas, interferem diretamente no direito à educação de jovens, adultos e idosos, prejudicando seu exercício; 25) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos; 26) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2025.00001454-4, que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Municipal Professor Antídio Vieira; 27) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA-PROMO nº



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Públco e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAI, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9 - 12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência que: I) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Apresentar a relação nominal de alunos com deficiência da EJAI e assegurar -lhes Atendimento Educacional Especializado, nos moldes do Decreto nº 12.686/2025 que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva; b) Assegurar a oferta regular da alimentação escolar, em conformidade com o cardápio elaborado pela nutricionista responsável e fichas técnicas; c) Assegurar atendimento de equipe multidisciplinar (psicólogo, assistente social e psicopedagogo), inclusive no turno noturno; d) Fornecer materiais pedagógicos básicos para os professores (apagadores, quadros em condições adequadas e kit escolar essencial aos alunos – lápis, caderno e caneta); f) Garantir o fornecimento de sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico nos banheiros e pias; g) Apresentar o cronograma de reposição das aulas perdidas em razão da falta de fornecimento de transporte escolar e greve dos professores, nos moldes recomendados pelo Conselho Municipal de Educação; h) Apresentar cronograma e conteúdo das formações continuadas ofertadas aos professores da EJAI, atendendo suas especificidades, em 2025; i) Apresentar justificativa e solução à questão da ausência de prestação de contas do PDDE da Escola (2009/2010), para permitir que a escola volte a receber recursos federais; II) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Apresentar projeto contra incêndio e pânico e respectivo alvará do Corpo de Bombeiros; b) Fornecer fardamento escolar completo, em tamanhos adequados, a todos os estudantes da EJAI que não o receberam em 2025; c) Apresentar diagnóstico da equipe de engenharia quanto a todos os problemas elencados no item 23, ‘alimentação escolar’ e ‘estrutura física’, acima descritos; d) Designar espaço adequado para atendimento do psicólogo e da assistente social; III) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 60 (sessenta) dias, sanar os problemas identificados, especificamente: a) Implementar rotina institucional de avaliação periódica de estudantes para estudantes que apresentem indícios de deficiência (matriculados sem laudos), bem como para apoio pedagógico e formação continuada voltada à educação inclusiva, nos moldes do Decreto nº 12.686/2025 que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva; b) Apresentar planejamento de aquisição e entrega regular de material didático específico para a EJAI, inclusive para estudantes com deficiência; c) Realizar diagnóstico sobre o interesse e as afinidades dos estudantes, a fim de subsidiar a necessária oferta de cursos profissionalizantes, ou, já tendo sido realizado, informar os alunos devidamente matriculados, considerando suas preferências; d) Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO no estabelecimento inspecionado; e) Iniciar processo de realização de exames médicos periódicos dos(as) servidores(as); f) Implementar suporte psicológico para acompanhamento dos(as) educadores(as), como medida de proteção em face dos riscos psicossociais existentes; g) Adequar o mobiliário escolar para atender às necessidades dos estudantes e dos professores da EJAI; h) Assegurar o pleno funcionamento da sala de leitura, de informática e da biblioteca no período noturno; i) Regularizar a entrega de fardamento e equipamentos de proteção individual (EPI) às merendeiras e demais servidores; IV) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados nos itens II e III; Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa- se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informam que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de petionamento eletrônico do Ministério Públco Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Petionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral-arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Públco Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Públco Federal, e no DOE.

Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

ALEXANDRA BEURLEN

Promotora de Justiça – 61ª PJC
(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas
(assinado eletronicamente)

CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES

Procuradora do Trabalho
(assinado eletronicamente)

ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO

Defensor Público
(assinado eletronicamente)

RICARDO ANTUNES MELRO

Defensor Público

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

Inquérito Civil n. 06.2025.00000454-6

Portaria n. 22/2025

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; nos arts. 25, IV, e 26, I, da Lei n. 8.625/1993; bem como as disposições da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece em seu artigo 37 a obrigatoriedade da obediência pela Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a ausência de transparência administrativa, além de violar princípios constitucionalmente e legalmente estabelecidos, compromete o regular exercício da função fiscalizatória, prejudicando a accountability das instituições públicas; e

Considerando que a manifestação encaminhada noticia possíveis práticas irregulares no âmbito do Município de Craíbas/AL, consistentes em omissão no fornecimento de informações de interesse público, resistência injustificada ao acesso à informação, bem como manutenção de Portal da Transparência com estrutura inadequada, de difícil navegação e supostamente desatualizado desde o final de 2023;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL destinado a apurar os fatos e respectivas responsabilidades, de modo a garantir o devido respeito aos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública. Para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- c) Publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- d) Ofício à Câmara Municipal de Craíbas/AL, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, esclareça, de forma objetiva e documentada, se as informações referentes às prestações de contas dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025 estão efetivamente disponíveis ao público, indicando os links específicos; comprove documentalmente a atualização do Portal da Transparência, juntando capturas de tela, relatórios de alimentação do sistema e registros de publicação; e encaminhe todas as informações solicitadas pelo vereador, especialmente: receitas, despesas e gastos com pessoal (efetivos, comissionados e temporários).

Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 03 de dezembro de 2025.

Bruno de Souza Martins Baptista

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

Inquérito Civil n. 06.2025.00000468-0

Portaria n. 21/2025

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; nos arts. 25, IV, e 26, I, da Lei n. 8.625/1993; bem como as disposições da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece em seu artigo 37 a obrigatoriedade da obediência pela Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o art. 37, II, da CF/88, estabelece como regra geral o provimento de cargos públicos por concurso público, sendo o provimento em comissão exceção;

Considerando que, notadamente no Tema 1.010 (Repercussão Geral), o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que a criação de cargos em comissão pressupõe: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria;

Considerando que a opção política municipal de instituição de órgão próprio de procuradoria, a composição de seu corpo técnico está vinculada à incidência das regras constitucionais, dentre as quais o inafastável dever de promoção de concurso público (STF. Plenário. ADI 6.331/PE, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 09/04/2024);

Considerando que o cargo de Controlador tem natureza especial, demandando, por sua vez, que seja ocupado por servidores concursados, conforme pode se extrair do Recurso Extraordinário 1.443.836;

Considerando que o Município de Craíbas/AL, por meio da Lei Municipal n. 569/2025, estabeleceu, em seu art. 8º, que os cargos de Procurador e de Controlador Interno da Câmara Municipal serão providos em comissão, o que destoa dos preceitos constitucionais;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL destinado a apurar os fatos e respectivas responsabilidades, de modo a garantir o devido respeito aos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública. Para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- c) Publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- d) Ofício à Câmara Municipal de Craíbas/AL, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, encaminhe cópia integral e atualizada da Lei Municipal n. 569/2025, com todos os seus anexos.

Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 03 de dezembro de 2025.

Bruno de Souza Martins Baptista

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001180-3

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA/AL
PORTARIA N. 0005/2025/12PJ-Capit



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça signatária, tendo em vista a necessidade de continuidade do acompanhamento do fato inserto na Notícia de Fato de nº 01.2024.00004594-4, e ainda:

Considerando que a Notícia de Fato tem duração de 30 dias, prorrogáveis por mais 90 dias e que já transcorreram mais de 120 dias desde a instauração da correspondente Notícia de Fato, e, ainda, se faz necessário o acompanhamento a respeito do caso;

Considerando que cabe a esta 12ª Promotoria de Justiça da Capital acompanhar as medidas adotadas administrativamente no âmbito da fiscalização do Sistema Socioeducativo, tal como definido em suas atribuições, conforme Resolução CPJ nº 10/2025;

Considerando que estamos no aguardo de informações e esclarecimentos acerca do Procedimento Administrativo de Sindicância instaurado pela Superintendência de Medidas Socioeducativas - SUMESE para apurar o caso;

RESOLVE, com fulcro no Arts 7º e 8º, IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de nº 09.2025.00001180-3.

Promovendo, inicialmente a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 03/12/2025.

MARILIA CERQUEIRA LIMA

Promotora de Justiça

Atos diversos

20ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007, e, artigo 4º, §1º, da Resolução Nº 174/2017, ambos do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2025.00005486-9. Interessado: anônimo. Assunto: requerimento de providências. Decisão: Ante o exposto, considerando a falta de manifestação do interessado para complementar as informações do requerimento, determino o arquivamento do presente procedimento com base no artigo 4º, inciso III, da Resolução Nº 174/2017 do CNMP. Intime-se.

Após o procedimento de praxe, arquive-se. Maceió, 03 de dezembro de 2025.

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007, e, artigo 4º, §1º, da Resolução Nº 174/2017, ambos do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2025.00005484-7. Interessado: Marconi Moreira Cavalcante. Assunto: requerimento de providências. Decisão: Ante o exposto, considerando a falta de manifestação do interessado para complementar as informações do requerimento, determino o arquivamento do presente procedimento com base no artigo 4º, inciso III, da Resolução Nº 174/2017 do CNMP. Intime-se. Após o procedimento de praxe, arquive-se. Maceió, 03 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente

Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

Portarias

MP n.º 09.2025.00001820-7

PORTRARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento no inciso VI do art. 201 da Lei nº

8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), considerando o decurso do prazo da Notícia de Fato nº 01.2025.00002814-9 e a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, políticas públicas e instituições, **RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, destinado a acompanhar e fiscalizar o andamento das obras em execução na Escola Estadual Professor Benedito de Moraes, diante de denúncia de precariedade em sua infraestrutura, com possível impacto negativo no aprendizado dos alunos.

Para tanto, determino:

- a) Registre-se o presente através do sistema SAJ/MP;
- b) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial
- c) Cumpra-se o despacho de fl. 21/22.

Maceió, 03/12/2025

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça

PORTRARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento nos incisos VI do artigo 201 da Lei

nº 8.069/90, em face do decurso do prazo da Notícia de Fato nº 01.2025.00002545-2 e da necessidade de continuar o acompanhamento decorrente de lesão a direito individual de criança/adolescente, **RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, que terá como objeto apurar suposta situação de violência institucional e negligência no atendimento à adolescente.

Para tanto, determino:

- a) Registre-se o presente através do sistema SAJ/MP;
- b) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial
- c) Cumpra-se o despacho de fl. 12/13.

Maceió, 03/12/2025

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2025.00001741-9

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas

Assunto: Acompanhamento do Plano de Atuação Estratégica 2025

DESPACHO–PORTARIA nº 0001/2025/07PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais, notadamente o disposto nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, artigo 26, I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93, artigo 67, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, bem como a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a promoção dos direitos sociais e individuais indisponíveis, bem como o exercício do controle externo da atividade policial e da defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 147/2016 do CNMP, que institui o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Plano de Atuação Estratégica da 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, aprovado para os anos de



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

2025/2027, que estabelece metas, prioridades e iniciativas institucionais voltadas à melhoria dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, avaliar e documentar a execução do referido Plano de Atuação, garantindo sua efetividade e integração às diretrizes estratégicas do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Atuação Estratégica da 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, referente ao ano de 2025/2027.

Art. 2º Dê-se ciência à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 3º Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico e proceda-se à autuação no SAJ/MP, com as devidas movimentações.

Art. 4º Registrem-se os andamentos, avaliações parciais e resultados das ações estratégicas previstas, com documentos comprobatórios sempre que necessário.

Cumpre-se.

Arapiraca, 03 de dezembro de 2025.

Maurício Amaral Wanderley

Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça, da 1ª Promotoria, com atribuição na infância e juventude, na Comarca de Penedo/AL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pela Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, à convivência familiar e comunitária e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, violência e opressão;

CONSIDERANDO que os serviços de acolhimento institucional são medidas excepcionais e provisórias, devendo estar pautados pelos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da garantia do desenvolvimento saudável e digno de crianças e adolescentes afastados temporariamente de suas famílias;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que o afastamento da criança do convívio familiar somente ocorra quando comprovada a necessidade e mediante observância das garantias processuais, exigindo-se acompanhamento permanente pelas autoridades competentes, inclusive quanto à qualidade do atendimento oferecido;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos abrigos e entidades de acolhimento institucional constitui atribuição legal do Ministério Público, enquanto órgão responsável por zelar pela efetivação dos direitos infantojuvenis e pelo cumprimento das políticas públicas de proteção;

CONSIDERANDO que resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) estabelecem diretrizes para monitoramento, controle e avaliação dos serviços de acolhimento, determinando padrões de qualidade e limites de capacidade para as instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se as entidades Abrigo Institucional de Penedo e Instituto Aldo de Melo Brandão estão observando os parâmetros legais e técnicos relativos ao atendimento, infraestrutura, equipe profissional, elaboração e atualização dos Planos Individuais de Atendimento (PIA), manutenção de vínculos familiares e estímulo à reintegração ou colocação em família substituta;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes institucionalizados são indivíduos em situação de especial vulnerabilidade, exigindo do Poder Público cuidados diferenciados, cumprimento rigoroso de normas de proteção e atenção contínua às condições de saúde, educação, lazer, segurança e desenvolvimento psicosocial;

CONSIDERANDO relatos e informações preliminares que indicam a necessidade de acompanhamento mais próximo das entidades de acolhimento institucional do Município de Penedo, a fim de verificar a adequação do atendimento e prevenir eventuais violações de direitos;

CONSIDERANDO que o acompanhamento efetivo das instituições de acolhimento contribui para a transparência da gestão, melhoria da qualidade dos serviços, prevenção de irregularidades e fortalecimento da rede de proteção social;

CONSIDERANDO a importância de garantir que nenhuma criança ou adolescente permaneça institucionalizado além do prazo estritamente necessário, evitando situações de institucionalização prolongada, inapropriada ou sem acompanhamento técnico.

RESOLVE:

Art. 1º

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado a acompanhar, fiscalizar e avaliar o funcionamento dos serviços de acolhimento institucional mantidos pelo Município de Penedo/AL, especificamente o Abrigo Institucional de



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

Penedo e o Instituto Aldo de Melo Brandão, verificando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

Art. 2º

Determinar que sejam oficiados:

I – À Secretaria Municipal de Assistência Social de Penedo, para que, no prazo de 20 dias: a) encaminhe relação atualizada das crianças e adolescentes acolhidos; b) remeta cópias dos PIAs e relatórios das equipes técnicas; c) apresente informações sobre repasses financeiros, contratos, convênios e forma de gestão; d) apresente últimos relatórios de supervisão e monitoramento das entidades.

II – Ao Abrigo Institucional de Penedo e ao Instituto Aldo de Melo Brandão, para que, no prazo de dias: a) apresentem quadro completo de funcionários e equipe técnica, com respectivas cargas horárias; b) informem capacidade de atendimento e número atual de acolhidos; c) enviem cópia do regimento interno e dos protocolos de atendimento; d) prestem esclarecimentos sobre rotinas, atividades e eventuais dificuldades enfrentadas.

Art. 3º

Designar inspeção in loco pelas equipes técnicas desta Promotoria de Justiça, podendo ser requisitada a participação do Conselho Tutelar, CREAS, Vigilância Sanitária e demais órgãos da rede de proteção.

Art. 4º

Registre-se, atue-se, comunique-se, publique-se.

Penedo/AL, 03 de dezembro de 2025.

JOÃO BATISTA SANTOS FILHO
Promotor de Justiça

Atos diversos

6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial.

Pessoa Cientificada: Família da Vítima

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam as vítimas ou familiares intimados da decisão de arquivamento do inquérito policial abaixo descrito.

Inquérito Policial nº 11353/2024 – 73ª DP

Vítima: Nivaldo Nunes da Silva

Proc. MP nº 08.2025.00097145-2

Palmeira dos Índios/AL, 30 de novembro de 2025.

MÁRCIO J. DÓRIA DA CUNHA
Promotor de Justiça

Despachos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº MP: 08.2025.00092200-6

INQUÉRITO POLICIAL N.º 11956/2025

VÍTIMA: CÍCERO SOARES DE MELO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, no uso de suas atribuições

legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INFORMA acerca da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos dos familiares da vítima, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado aos familiares da vítima a interposição de recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em São José da Tapera, ou por meio do endereço eletrônico: pj.tapera.@mpal.mp.br, podendo os



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

familiares da vítima

solicitarem atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORURIPE

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2025.00001842-9

PORTRARIA INAUGURAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe, Dr. Leonardo Novaes Bastos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, bem como o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985,

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta que será firmado no dia 04 de dezembro de 2025 entre esta Promotoria de Justiça e os órgãos públicos responsáveis pelo ordenamento turístico e urbano do Município de Coruripe, com vigência de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2028;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma sistemática, o cumprimento das obrigações assumidas pelos signatários, nos termos do próprio TAC;

CONSIDERANDO o caráter preventivo e resolutivo da atuação do Ministério Público, visando garantir a efetividade do compromisso e a defesa da ordem jurídica e do interesse público coletivo;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização jurídica do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta que será firmado no dia 04 de dezembro de 2025 entre o Ministério Público Estadual e os órgãos signatários para o ordenamento das atividades turísticas no Município de Coruripe.

Art. 2º – Designar como objetivo do presente procedimento:

I – receber os relatórios previstos no TAC;

II – requisitar informações complementares, quando necessário;

III – registrar eventuais comunicações de descumprimento;

IV – promover as medidas jurídicas cabíveis em caso de inadimplemento das obrigações assumidas.

Art. 3º – Determinar o cadastramento do presente procedimento no sistema próprio da Instituição, com vínculo específico ao TAC em referência.

Art. 4º – Notifiquem-se os órgãos signatários para ciência e vinculação ao procedimento administrativo que será assinado no dia 04 de dezembro de 2025 na sede do fórum da comarca de Coruripe, devendo encaminhar seus relatórios à Promotoria de Justiça dentro dos prazos estabelecidos no TAC.

Art. 5º – Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coruripe, 03 de dezembro de 2025

Leonardo Novaes Bastos
Promotor de Justiça

Nº MP: 09.2025.00001826-2

PORTARIA N° 0018/2025/02PJ-RLarge



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

O Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, tendo em vista o teor da notícia de fato nº01.2025.00005420-3, segundo a qual o Sr. J. C. M. F, noticiou a ocorrência de irregularidades no processo eleitoral, em curso, para escolha do gestor da Escola Tabuleiro do Pinto – Edital SEDUC nº E:016/2025 e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, são destinados a:acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO ser o Ministério Pùblico instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Pùblico a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da moralidade e impensoalidade;

CONSIDERANDO o dever de imparcialidade da atual gestão escolar;

CONSIDERANDO a regra inserta no Art. 73, do Código Eleitoral, segundo a qual "É proibido ao agente público usar cargo, função, ou autoridade para influenciar a vontade do eleitor", a qual poderá ser utilizada por analogia. Por fim, considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÙBlico promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (arts. 201 e seguintes da Lei n.º 8.069/90); Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, visando sanar a ocorrência de irregularidades no processo eleitoral, em curso, para escolha do gestor da Escola Estadual Tabuleiro do Pinto – Edital SEDUC nº E:016/2025 .Isto posto, DETERMINO:

- 1 - Autue-se o presente como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico tudo digitalmente,através do sistema SAJMP;
- 2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Pùblico, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
- 3 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Pùblico;
- 4 – Elabore-se minuta de recomendação.
- 5 – após, faça-se nova conclusão para análise e providências.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 01 de dezembro de 2025.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto, com atribuição na Infância e Juventude da Comarca de Piaçabuçu/AL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pela Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP);

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, à convivência familiar e comunitária e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, violência e opressão;

CONSIDERANDO que os serviços de acolhimento institucional são medidas excepcionais e provisórias, devendo estar pautados pelos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da garantia do desenvolvimento saudável e digno de crianças e adolescentes afastados temporariamente de suas famílias;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que o afastamento da criança do convívio familiar somente ocorra quando comprovada a necessidade e mediante observância das garantias processuais, exigindo-se acompanhamento permanente pelas autoridades competentes, inclusive quanto à qualidade do atendimento oferecido;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos abrigos e entidades de acolhimento institucional constitui atribuição legal do Ministério



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

Público, enquanto órgão responsável por zelar pela efetivação dos direitos infantojuvenis e pelo cumprimento das políticas públicas de proteção;

CONSIDERANDO que resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) estabelecem diretrizes para monitoramento, controle e avaliação dos serviços de acolhimento, definindo padrões de qualidade, rotinas de atendimento, dimensionamento de equipe e limites de capacidade;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se a entidade Abrigo Professor Joaquim Aristóteles, situada no Município de Piaçabuçu/AL, está observando os parâmetros legais e técnicos relativos ao atendimento, infraestrutura, gestão, equipe profissional, elaboração e atualização dos Planos Individuais de Atendimento (PIA), manutenção de vínculos familiares e estímulo à reintegração familiar ou colocação em família substituta;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente se encontram em especial vulnerabilidade, demandando ações efetivas do Poder Público voltadas à proteção integral, garantindo condições adequadas de saúde, educação, desenvolvimento psicosocial, lazer e segurança;

CONSIDERANDO indícios, informações preliminares e necessidade de supervisão contínua acerca do funcionamento da entidade de acolhimento no Município de Piaçabuçu, de modo a assegurar o atendimento adequado e prevenir eventuais violações de direitos;

CONSIDERANDO que o acompanhamento sistemático contribui para a transparência da gestão, melhoria da qualidade dos serviços, prevenção de irregularidades e fortalecimento da rede de proteção social;

CONSIDERANDO a importância de evitar institucionalizações prolongadas, inapropriadas ou sem acompanhamento técnico, garantindo que cada criança e adolescente permaneça acolhido pelo menor tempo necessário, conforme preconiza a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** destinado a acompanhar, fiscalizar e avaliar o funcionamento do serviço de acolhimento institucional existente no Município de Piaçabuçu/AL, especificamente o Abrigo Professor Joaquim Aristóteles, verificando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

Art. 2º

Determinar que sejam oficiados:

I – À Secretaria Municipal de Assistência Social de Piaçabuçu, para que, no prazo de 20 (vinte) dias:

- a) encaminhe relação atualizada das crianças e adolescentes acolhidos;
- b) remeta cópias dos PIAs e relatórios das equipes técnicas;
- c) apresente informações sobre repasses financeiros, contratos, convênios e forma de gestão do abrigo;
- d) apresente os últimos relatórios de supervisão e monitoramento da entidade.

II – Ao Abrigo Professor Joaquim Aristóteles, para que, no prazo de 20 (vinte) dias:

- a) apresente quadro completo de funcionários e equipe técnica, com respectivas cargas horárias;
- b) informe a capacidade de atendimento e o número atual de acolhidos;
- c) encaminhe cópia do regimento interno, das rotinas e dos protocolos de atendimento;
- d) preste esclarecimentos sobre atividades desenvolvidas, eventuais demandas e dificuldades enfrentadas.

Art. 3º

Designar inspeção in loco pelas equipes técnicas desta Promotoria de Justiça, podendo ser requisitada a participação do Conselho Tutelar, CREAS, Vigilância Sanitária e demais órgãos da rede de proteção.

Art. 4º

Registre-se, autue-se, comunique-se e publique-se.

Cumpra-se.

PIAÇABUÇU/AL, 03 dezembro de 2025.

**JOÃO BATISTA SANTOS FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EM PIAÇABUÇU**

P.A. N. 09.2025.00001567-6

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 0015/2025/PJ-PCama/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotora signatária em substituição na Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal, bem como nos termos dos artigos 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e 149, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual de Alagoas.



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2025

Edição nº 1495

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os Municípios de Porto de Pedras e São Miguel dos Milagres apresentaram inadimplência nos repasses de verbas públicas destinadas ao custeio da Casa de Acolhimento Regional Prof. Elza Lira;

CONSIDERANDO que a notícia de fato nº 01.2025.00001910-6 expirou seu prazo e a Prefeitura de Porto de Pedras/AL manteve-se inerte aos ofícios expedidos por este órgão ministerial;

RESOLVE:

Converter a notícia de fato nº. 01.2025.00001910-6 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com vistas a acompanhar, fiscalizar e promover as medidas necessárias quanto ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução 174/2017 do CNMP.

Registro e autuação deste procedimento;

Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;

Oficie-se a Prefeitura de Porto de Pedras/AL para que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe à Promotoria esclarecimentos acerca da inadimplência das parcelas financeiras destinadas à manutenção da Casa de Acolhimento.

Oficie-se a Casa de Acolhimento Regional Prof. Elza Lira para que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe à Promotoria: A) esclarecimentos de quantas crianças do município de Porto de Pedras-AL, desde o dia do funcionamento da instituição até o presente momento, foram acolhidas na instituição, e B) Se houve, da parte das Prefeituras de São Miguel dos Milagres/AL e Porto de Pedras/AL, revogação ou renovação do termo de cooperação técnica e financeira entre os municípios.

Cumpra-se.

Passo de Camaragibe-AL, 03 de dezembro de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça em substituição